



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ALEGRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETÁRIA DEMANDANTE: Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

OBJETO: Pavimentação com pedras irregulares de basalto na saída de Espírito Santo direção à cidade de Alegria/RS

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Servidor Requisitante: Servidor Técnico: Mariana Aparecida Ribeiro Ferreira, Engenheira Civil

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto para o fornecimento dos materiais e a prestação de serviços de mão de obra visando a Pavimentação na saída de Espírito Santo direção à cidade de Alegria/RS.

A obra tem a intenção de melhorar a infraestrutura local, proporcionando benefícios como maior trafegabilidade, durabilidade e segurança na via. Além disso, a pavimentação contribuirá para a valorização do entorno, promovendo um acesso mais eficiente e seguro para os moradores e visitantes da comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alegria.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros e/ou arquitetos habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo engenheiro civil da prefeitura do município, que também poderá participar da licitação e da execução da obra, desde que na qualidade de consultor técnico e/ou em funções de fiscalização, a serviço da Administração. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção civil e o adequado manejo dos equipamentos e materiais e especificados nas peças técnicas elaboradas, das quais constarão indicações sobre os tipos mais adequados de equipamentos e materiais a serem utilizados nos diferentes processos e etapas da construção, quais os produtos são os mais recomendados e os procedimentos necessários para que a construção aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador que está erguendo a obra, quanto para usuário de seu produto final.

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previstos nos projetos executivos anexos ao instrumento convocatório, observando a descrição desses e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária, nas memórias de cálculos e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

A obra deverá cumprir o prazo de contrato conforme será estabelecido no cronograma físico-financeiro, o prazo do cronograma de execução da obra será de 05 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade justificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ALEGRIA

Para a elaboração deste ETP foi realizada visita técnica para verificar as intervenções no local.

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital e o contrato com a empresa vencedora do certamente deverá prever “**que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.**”

Ainda no contrato com a empresa vencedora do certame, no contrato deverá conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos.

3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado bem como alterações ou o último contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Comprovante de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), nos termos do artigo 193 do código tributário Nacional ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ALEGRIA

- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no ~~inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal~~, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.3.1 É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

3.3.2 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

3.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

OBSERVAÇÃO: Para efeito de verificação da qualificação técnica, deverão ser requeridos os atestados de capacidade técnico-profissional como prova de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

3.4.1 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

3.4.1.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;

3.4.2 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ALEGRIA

3.4.2.1 Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

3.4.2.2 O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

3.4.2.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.

3.4.3 A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

3.4.3.2.1 Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.4.3.2.2 Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

3.4.3.2.3 Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

3.4.3.2.4 Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

3.4.4 Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, **referente a comprovação da capacidade técnica do profissional**, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sendo essa certidão ou atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar. Entenda-se por serviço similar, de acordo com a Lei 14.133. Art. 67, a pavimentação com pedras irregulares de basalto com área de pavimentação mínima de 1.000,00m².

3.4.5 A empresa participante deverá apresentar a Licença de Operação/LO dos órgãos Ambientais (pedra de basalto) do fornecedor e ou da empresa participante do processo licitatório.

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ALEGRIA

Os quantitativos de materiais e mão de obra serão definidos através de um conjunto de projetos técnico-executivos, a partir de seus respectivos memoriais descritivos, sob responsabilidade do projetista.

O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais das tabelas SINAPI.

Para os itens sem preços definidos nas tabelas oficiais será efetiva da pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar os produtos disponíveis no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, sendo montadas Composições Especiais, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Os serviços relacionados na planilha de quantidades e preços serão executados em consonância às Normas Técnicas vigentes para o tipo de serviço a que se destinam.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para a realização do empreendimento. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia.

De todo modo, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços por Preço Global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A elaboração de uma estimativa preliminar de preços na construção civil é uma etapa fundamental para garantir previsibilidade e controle financeiro em projetos. Para esse propósito, a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), desenvolvida pela Caixa Econômica Federal em parceria com o IBGE, oferece dados atualizados sobre custos de materiais, mão de obra e serviços. Portanto, conforme a Tabela SINAPI, estima-se que o custo total da obra seja de R\$ 169.419,98 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais com noventa e oito centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pavimentação na principal rua de acesso da Comunidade de Espírito Santo com a cidade de Alegria.

A documentação do Projeto Básico constará os serviços, resumidamente, de: pavimentação, transporte e administração local.

A definição da metodologia executiva será adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes e subsidiariamente, conforme as recomendações dos fabricantes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica.

Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ALEGRIA

obtidos por meio do levantamento de dados contidos no projeto básico e executivo, com vistas às necessidades dos serviços a serem executados

Sobre a definição do prazo de execução da obra estima-se que o prazo de execução (projeto executivo, licitação e execução da obra) sejam de 12 meses.

Proporcionar, se possível, meios de utilização da infraestrutura de material e mão de obra existentes no município, de modo a promover o incremento na economia local.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

A pavimentação irá melhorar as condições de tráfego da via e por consequência irá melhorar a qualidade de locomoção das pessoas que por lá transitam.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Obras, Viação e Trânsito indicará o servidor (ou servidores) para atuar como gestor e fiscal do contrato:

Por se tratar de obra de engenharia, a engenheira civil presente no quadro dos servidores da Prefeitura de Alegria, Mariana Aparecida Ribeiro Ferreira, irá ser o fiscal da obra (na emissão da ART do Projeto Básico deverá ser incluso o serviço de Fiscalização).

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ALEGRIA

Os materiais e serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, contudo, no caso de recurso federal, devido a necessidade de adaptações de passeios e remoções árvores ou arbustos deve-se providenciar documentação ambiental de modo a viabilizar a obra.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Fabio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

Daniela Bigolin Parussulo
Secretário Municipal de Planejamento